



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Gabinete da Procuradora Maria Cecília Borges

MANIFESTAÇÃO PRELIMINAR

Representação n. 1.066.682

Excelentíssimo Senhor Relator,

Versam os autos acerca da representação de f. 01/12, instruída com os documentos de f. 14/122, encaminhada pelos vereadores Eri Vieira Duarte e Antônio Maria Pinto, do município de Jaguaráçu, em face de possíveis irregularidades no Processo Licitatório n. 29/2019, Inexigibilidade n. 03/2017, para a contratação de show da banda Luíla Freitas de Paula, representada pela sociedade empresária LP Produções Ltda. – ME, na XXXVI Cavalgada de Jaguaráçu.

A documentação enviada foi autuada como representação em despacho de f. 125.

A unidade técnica deste Tribunal, em estudo de f. 128/128v., sugeriu diligência para que os autos fossem instruídos com os documentos necessários para a análise, o que foi deferido pelo relator em despacho de f. 130/130v.

O atual prefeito do município de Jaguaráçu requereu, em f. 137, a prorrogação do prazo para apresentar os documentos, deferido pelo relator em despacho de f. 140.

O prefeito solicitou nova dilação de prazo às f. 142, que foi deferida, conforme f. 144/145.

O prefeito enviou esclarecimentos e os documentos solicitados às f. 149/216.

A unidade técnica apresentou novo estudo às f. 218/222v.

Após, vieram os autos ao Ministério Público de Contas.

É o relatório. Passo a me manifestar.



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Gabinete da Procuradora Maria Cecília Borges

A Constituição Federal de 1988 estabelece em seu art. 5º, LIV e LV, que “ninguém será privado de sua liberdade ou de seus bens sem o devido processo legal” e que “aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes”.

Assim, em homenagem ao devido processo legal, por meio do atendimento às garantias constitucionais do contraditório e da ampla defesa, este Tribunal de Contas deve franquear aos responsáveis a oportunidade de oferecer defesa quanto às irregularidades objeto do presente feito.

Pelo exposto, o Ministério Público de Contas **REQUER** a citação dos responsáveis para, caso queiram, apresentarem defesa.

Belo Horizonte, 28 de agosto de 2019.

Maria Cecília Borges

Procuradora do Ministério Público / TCE-MG